



Prefeitura Municipal

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro
CEP 29260-000 – Fone: (51) 3333-1234
www.domingosmartins.es.gov.br – ga

Publicado no DOM/ DM

Em 10/11/2022

Processo Protocolo Nº 1184/2022
Câmara Municipal de Domingos Martins

10/11/2022 10:17:05

PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



LEI MUNICIPAL Nº 3.083/2022

CONCEDE ISENÇÃO PARCIAL NA TAXA DE COLETA DE LIXO AO CONTRIBUINTE INSCRITO NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL – CADÚNICO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica parcialmente isento do pagamento da Taxa de Coleta do Lixo o contribuinte inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, que seja titular exclusivo de um único imóvel utilizado exclusivamente para sua residência.

§1º A isenção a que se refere o caput deste Artigo será de 50% (cinquenta por cento);

§2º Para fins de concessão, o contribuinte não poderá ser devedor do Município e terá que atender as formalidades estabelecidas em regulamento.

Art. 2º Os percentuais, prazos, critérios e documentos necessários à concessão da isenção parcial serão estabelecidos através de Decreto, que será publicado no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 9 de novembro de 2022.


WANZETE KRUGER
Prefeito